



Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 03 / 18

Manoel

1º Secretário

MENSAGEM N° 05 /GG

Teresina (PI), 12 de Março de 2018.

A Sua Excelência, o Senhor  
Dep. **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí  
**NESTA CAPITAL**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que **“Altera a redação do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 5.373, de 10 de fevereiro de 2004, que ‘Disciplina as carreiras e fixa a remuneração dos cargos do pessoal penitenciário do Estado do Piauí e dá outras providências’”**.

O presente Projeto de Lei visa a alteração do valor percebido pelos candidatos cargo de servidor penitenciário a título de bolsa para Curso de Formação para ingresso na carreira.

O Curso de Formação tem como objetivo preparar e qualificar tecnicamente os novos agentes penitenciários para atuarem nos estabelecimentos penais sob duas diretrizes de trabalho: segurança e humanização, com a finalidade de melhor prestação de serviços à sociedade piauiense.

A garantia desse incentivo contempla todos os alunos matriculados no Curso de Formação no intuito de contribuir efetivamente para aperfeiçoamento do pessoal que irá ingressar na carreira de servidor penitenciário.

Ressalta-se que atualmente, o valor da bolsa é de R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme previsto na Lei nº 5.373/2004, evidenciando-se a necessidade de reajuste da referida bolsa para o Curso de Formação, tendo em vista que a Lei instituiu é datada do ano de 2004, valor este inclusive abaixo do atual valor do salário mínimo.

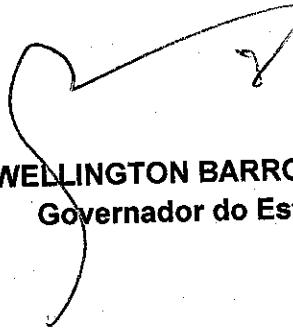
*(Signature)*

12,03,18  
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE  
Emanuelli de Oliveira Costa  
Secretário Geral da Mesa



*Estado do Piauí*  
*Palácio de Karnak*  
*Gabinete do Governador*

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, inclusive buscando aperfeiçoá-la confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Governador do Estado do Piauí



**Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
Gabinete do Governador**

**PROJETO DE LEI N° 03 , DE 12 DE Março DE 2018.**

*Altera a redação do inciso II, do art. 2º, da Lei nº 5.373, de 10 de fevereiro de 2004, que 'Disciplina as carreiras e fixa a remuneração dos cargos do pessoal penitenciário do Estado do Piauí e dá outras providências'.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso II, do art. 2º, da Lei nº 5.373, de 10 de fevereiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º.....

.....  
II - Bolsa para Curso de Formação para Ingresso, conforme art. 16, § 2º da Lei 5.373 de 10 de fevereiro de 2004, no valor de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);

....."(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2018.

**Palácio de Karnak, Teresina (PI), 12 de Março de 2018.**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Flávio Dino", is placed here.